

15814832.040 - S.M. de Ação Social e Cidadania 31-20. Ficha

182 - Manutenção do Serviço de Assistência.

Art. 2º - A autorização de que se trata o Art. 1º servirá para suplementar as dotações orçamentárias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Aquedo Chaves, 17 de Outubro de 1995.


Narcizo de Abreu Grassi
Prefeito Municipal

Lei nº 737/95

O Prefeito Municipal de Aquedo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - fica incluído como benefício a ser concedido pela Lei nº 608/87 ajuda na aquisição de equipamentos ou materiais para correções visuais, oftalmológicas, ortopédicas e auditivas.

Art. 2º - ficam incluídos como beneficiários da Lei nº 608/87 os funcionários públicos do município de Aquedo Chaves, bem como ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas quando no exercício dos cargos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1994.

Aquedo Chaves, 17 de Novembro de 1995.


Narcizo de Abreu Grassi
Prefeito Municipal